



COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5

CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75

NIRE 51.3.0001387-8

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2021**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Srs. Acionistas,

A administração da **COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.** (“Companhia” ou “Sinop Energia”), sociedade anônima, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida dos Flamboyants, n.º 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.3.0001387-8, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.586/0001-75, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “B” sob o código nº 02415-5, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2021, às 09:00 horas, em sua sede social (“AGE”).

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	3
3. CONVOCAÇÃO DA AGE.....	3
4. LOCAL DA AGE	3
5. PARTICIPAÇÃO NA AGE.....	3
6. DELIBERAÇÕES	4
7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGE	4
7.1. Fixação de regras sobre distribuição de resultados da Companhia, incluindo a distribuição de dividendo mínimo obrigatório, com a consequente alteração do atual art. 38 do Estatuto Social da Companhia.	4
8. CONCLUSÃO.....	5

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca da matéria que será examinada, discutida e votada na AGE, a saber:

- (i) Fixação de regras sobre distribuição de resultados da Companhia, incluindo a distribuição de dividendo mínimo obrigatório, com a consequente alteração do atual art. 38 do Estatuto Social da Companhia.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A documentação relativa à ordem do dia, incluindo esta Proposta, encontra-se disponível na sede da Companhia para exame pelos acionistas. Esta Proposta também é disponibilizada na página eletrônica da Companhia no módulo IPE do Sistema Empresas.NET (www.cvm.gov.br), e no seu site de relações com investidores (www.sinopenergia.com.br).

3. CONVOCAÇÃO DA AGE

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., as assembleias gerais são convocadas por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da AGE e sua respectiva ordem do dia, observando os prazos de antecedência previstos na lei.

Não obstante, conforme o § 4º do art. 124 da Lei das S.A., independentemente das formalidades de convocação acima indicadas, será considerada regular e validamente instalada a AGE a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Assim, considerando que os 3 (três) únicos acionistas da Companhia já confirmaram que estarão presentes à AGE e que dispensarão a publicação do edital de convocação, a Companhia não realizará a publicação dos anúncios de convocação, nos termos da regulamentação acima indicada.

4. LOCAL DA AGE

A AGE será realizada na sede da Companhia localizada na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida dos Flamboyants, n.º 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGE

Para participação na AGE, os representantes dos acionistas ou seus procuradores deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. e no artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, apresentando à Companhia cópias simples dos documentos que comprovem a condição de

acionistas e os poderes de representação e/ou mandato, conforme o caso, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

6. DELIBERAÇÕES

Nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Como a AGE, dentre outras matérias, tem por objetivo a reforma do estatuto social, sua instalação, em primeira convocação, depende da presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGE

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes à matéria submetida à apreciação de V.Sas. na AGE, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Acionistas.

7.1. Fixação de regras sobre distribuição de resultados da Companhia, incluindo a distribuição de dividendo mínimo obrigatório, com a consequente alteração do atual art. 38 do Estatuto Social da Companhia

A Administração da Companhia propõe complementar e aprimorar a redação do atual artigo 38 do seu Estatuto Social, com vistas a prever, em conformidade com a Lei Federal nº 6404/1976 ("Lei das S.A."), as regras aplicáveis à distribuição de seus resultados, e esclarecer o regramento aplicável à distribuição de dividendo mínimo obrigatório.

Sobre o dividendo mínimo obrigatório, importante notar que a regra ora proposta pela Administração da Companhia encontra-se em linha com a Lei das S.A. e obedece ao disposto no Inciso XLVI da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0270.1 celebrado em 11 de agosto de 2016 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Nesse contexto, a Administração da Companhia propõe que o atual art. 38 do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social

sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados na forma e na ordem previstas pela legislação.

§ 1º - A parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos em lei, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.

§ 2º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos fixados pela Assembleia Geral ou previstos em lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, conforme previsto em lei, reverterão em favor da Companhia, sendo convertidos em reserva de capital.”

8. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas, recomendando sua **integral aprovação**.

Sinop, 01 de outubro de 2021.

Astrogildo Fraguglia Quental
Presidente do Conselho de Administração